

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Licitações e Contratos  
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra  
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

**PE nº 21/2025**

### **Pedido de Esclarecimento 3**

A exigência de atestados específicos para cada função contratada não se justifica tecnicamente, uma vez que, em contratações de serviços terceirizados comuns, não há complexidade que demande especialização individualizada. Nesses casos, a gestão de mão de obra é o aspecto central da execução contratual, sendo, portanto, suficiente para comprovar a aptidão técnica da empresa. Diante disso, solicita-se o esclarecimento: será aceito atestado que comprove funções diversas, correto?

#### **RESPOSTA:**

*Em conformidade com a previsão contida nos subitens 8.6.2.1.2. do edital e 18.21.2. do Termo de Referência, será exigida a comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho de auxiliares administrativos a serem contratados.*

*Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será aceita a comprovação da experiência na gestão de mão de obra, ainda que em atividade diversa do posto de "auxiliar administrativo".*

*A menção aos postos de "auxiliares administrativos", no item mencionado, foi feita apenas com o intuito de explicitar que a empresa deverá comprovar que já executou contratos com um mínimo de 50% de postos de trabalho (quaisquer postos), tendo como base o quantitativo de postos de trabalho de "auxiliares administrativos" a serem contratados (10).*